



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 10.678, DE 23 DE MAIO DE 2003

Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 111, de 2003, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, como órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º [*\(Revogado pela Lei nº 12.314, de 19/8/2010\)*](#)

Art. 3º O CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e terá a sua composição, competências e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, constituirá, no prazo de noventa dias, contado da publicação desta Lei, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria Especial e da sociedade civil, para elaborar proposta de regulamentação do CNPIR, a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 4º Fica criado, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, 1 (um) cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 11.693, de 11/6/2008\)*](#)

Parágrafo único. [*\(Revogado pela Medida Provisória nº 419, de 20/2/2008, convertida na Lei nº 11.693, de 11/6/2008\)*](#)

Art. 4º-A Fica transformado o cargo de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. [*\(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 419, de 20/2/2008, convertida na Lei nº 11.693, de 11/6/2008\)*](#)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

República Congresso Nacional, em 23 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Presidência Segundo Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da